



## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA NO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO**

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), no âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico. Através do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspetos que este diploma legal não concretizou, de modo a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro) e aplica-se a todos os pedidos que sejam apresentados neste Instituto.

### **Artigo 2.º**

#### **Título**

1. O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.
2. O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do ISCE Douro e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

### **Artigo 3.º**

#### **Atribuição do título de especialista**

O ISCE Douro atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Provas**

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

- b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

#### **Artigo 5.º**

##### **Diploma**

O título de especialista é titulado por diploma emitido pelo ISCE Douro sempre que este seja a entidade instrutora e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições do conjunto que confere o título.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de admissão às provas**

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

#### **Artigo 7.º**

##### **Área das provas**

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, relativa à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas, desde que correspondam a uma das áreas de formação do ISCE Douro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Requerimento e instrução do pedido**

1. Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do ISCE Douro.
2. O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado, em suporte digital, dos seguintes elementos:
  - a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
  - b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
  - c) Evidências que o candidato considere relevante apresentar.
3. Sempre que o candidato não satisfaça as condições necessárias, o requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do ISCE Douro.

**Artigo 9.º**  
**Instituição instrutora**

Sempre que lhe seja requerida a realização de provas, o ISCE Douro constitui-se como instituição instrutora e associa-se a dois institutos politécnicos que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

**Artigo 10.º**  
**Emolumentos**

1. Os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidas.
2. Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos dispostos no n.º 3 do artigo 8.º e o artigo 14.º do presente regulamento, há lugar à devolução dos emolumentos que o candidato tiver pago.

**Artigo 11.º**  
**Composição do júri**

1. O júri das provas é constituído:
  - a) Pelo Presidente do ISCE Douro, que preside, podendo delegar num docente de carreira doutorado, preferencialmente especializado na área de formação e educação em que se situam as provas;
  - b) Por cinco vogais.
2. Para efeitos da alínea *b)* do número anterior:
  - a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
  - b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.
3. Os vogais são propostos pelo presidente do ISCE Douro ouvido o Conselho Técnico-Científico, em termos a acordar em cada caso com os Institutos do conjunto, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a)* do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.
4. Se no prazo de 15 dias úteis o organismo profissional referido no número anterior não se pronunciar, o Presidente do ISCE Douro indicará duas individualidades.

**Artigo 12.º**  
**Nomeação do júri**

1. O júri das provas é nomeado pelo Presidente do ISCE Douro, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, nos 30 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura.
2. O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de 5 dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere no n.º 2 do artigo 8.º.

### **Artigo 13.º** **Funcionamento do júri**

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
3. Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.
4. O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:
  - a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
  - b) Em caso de empate.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.
6. As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que se entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

### **Artigo 14.º** **Apreciação preliminar das provas**

1. A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objetivo verificar:
  - a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;
  - b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.
2. A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3. No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

### **Artigo 15.º**

#### **Realização das provas**

1. As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão da admissão.
2. As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.
3. A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguidas de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.
4. A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.
5. Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

### **Artigo 16.º**

#### **Resultado final**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.
2. O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

### **Artigo 17.º**

#### **Divulgação**

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do ISCE Douro.

### **Artigo 18.º**

#### **Línguas estrangeiras**

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redação dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

**Artigo 19.º**  
**Depósito legal**

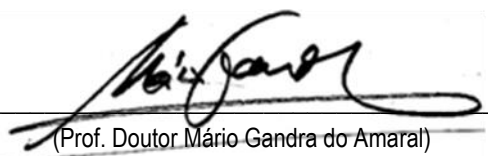
1. O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal nos termos da legislação em vigor.
2. O depósito é da responsabilidade do ISCE Douro.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após parecer emitido pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro.

Penafiel, 10 de dezembro de 2018

O Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

  
(Prof. Doutor Mário Gandra do Amaral)